

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SARAPUI E A EMPRESA JR-LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS COM FECHAMENTOS LATERAIS E PONTOS DE ENERGIA, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA SEREM INSTALADAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CELINA TEREZA HOLTZ LEME, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, portador do RG nº 43.625.506-6 SSP/SP inscrito no CPF nº 318.426.348-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa JR Locação de Brinquedos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.411.674/0001-00, com sede na Rua Sanjiro Sasaki 64, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul/SP, representada neste ato pelo Senhor(a) José Roberto de Carvalho, e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 930.606.028-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 20/2025**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS COM FECHAMENTOS LATERAIS E PONTOS DE ENERGIA, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA SEREM INSTALADAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CELINA TEREZA HOLTZ LEME, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Aviso de Dispensa de Licitação e Termo de Referência.

LOTE	ITEM	Descrição	Und	Qnt	Valor un	Valor Total
1	1	<p>Locação de tenda 10x10 por 60 dias consecutivos com as seguintes características:</p> <p>A(s) tenda(s) deverá(ão) ser/conter: conter 4 fechamentos laterais, ser galvanizada, conter calhas metálicas, ser do tipo “chapéu de bruxa” ou “pirâmide”, ser de lona PVC reforçado, conter filme blackout, conter retardamento de chamas, conter instalação elétrica.</p>	Und	1	R\$10.000,00	R\$ 10.000,00

	<b>Locação de tenda 05x05 por 60 dias consecutivos</b> com as seguintes características:  2 A(s) tenda(s) deverá(ão) ser/conter: conter 4 fechamentos laterais, ser galvanizada, conter calhas metálicas, ser do tipo “chapéu de bruxa” ou “pirâmide”, ser de lona PVC reforçado, conter filme blackout, conter retardamento de chamas, conter instalação elétrica.	Und	2	R\$ 5.000,00	R\$10.000,00
				<b>TOTAL</b>	20.000,00

### 1.3. ESPECIFICAÇÕES PARA ENTREGA MATERIAIS/SERVIÇOS

Locação e montagem de: **Locação de 01 tenda 10x10 por 60 dias consecutivos** com as seguintes características: conter 4 fechamentos laterais, ser galvanizada, conter calhas metálicas, ser do tipo “chapéu de bruxa” ou “pirâmide”, ser de lona PVC reforçado, conter filme blackout, conter retardamento de chamas, conter instalação elétrica.

**Locação de 02 tendas 05x05 por 60 dias consecutivos** com as seguintes características: conter 4 fechamentos laterais, ser galvanizada, conter calhas metálicas, ser do tipo “chapéu de bruxa” ou “pirâmide”, ser de lona PVC reforçado, conter filme blackout, conter retardamento de chamas, conter instalação elétrica.

Conforme termo de referência, as tendas deverão ser produtos novos, de primeiro uso, **livres de defeitos e em perfeito estado de funcionamento**.

Os serviços serão prestados no local e horário que estará indicado na nota de empenho, devendo a CONTRATADA entregar os serviços no prazo de 3 (três) dias contados da nota de empenho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

**2.1.** A empresa vencedora deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, **no prazo máximo de 03 (três) dias contados da nota de empenho**, sendo que o local da montagem constará na Nota de Empenho.

**2.2.** Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

**2.3.** A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA.

**2.4.** Não serão aceitos itens/serviços, diferentes daqueles constantes no termo de referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.

**2.5.** O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo da fiscal de contrato:

FISCAL	DEPARTAMENTO
Viviane Rocha	Educação

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1.** A vigência contratual é pelo período de 60 (sessenta) dias.

**3.2.** Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

**3.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, se houver interesse do Município, conforme previsão no art. 106 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO**

**4.1.** Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, montagem e desmontagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações:

##### **02.06 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **12.365.0004.2009 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE**

##### **Ficha 129/3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**4.4.** Os preços, durante a vigência deste contrato, serão fixos e irreajustáveis, **exceto** nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.

**10.2.** Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**4.5.** Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços, juntamente com as negativas fiscais: FGTS, Negativa Municipal, Negativa Estadual, Trabalhista e União para o setor responsável pelo pagamento.

**5.2.** No corpo da Nota fiscal deverá constar:

➤ Dispensa de Licitação n.º 20/2025 Processo 743/1/2025

**5.3.** Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

**5.4.** O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

**5.5.** Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, caso necessário

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. Caberá à CONTRATANTE:**

- a)** Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- c)** Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;

- d) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- e) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- f) Acompanhar, através do responsável, o recebimento dos equipamentos/serviços e atestar a regularidade da entrega.
- g) Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

## 6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias contados da nota de empenho;
- g) Substituir os produtos, no prazo de 01 dia, devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas no contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- k) Arcar com as despesas de carga, descarga, montagem, desmontagem e de frete referentes às entregas dos produtos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.7.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**7.8.** A extinção contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**7.9.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**7.10.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.11.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**8.1.** A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**8.2.** A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

**8.3.** As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**8.4.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**8.5.** O município de Sarapuí não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**8.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Sarapuí, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**8.7.** O município de Sarapuí não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

**8.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

**8.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Sarapuí-SP, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**8.10.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites

técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**8.10.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**8.10.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**8.10.3.** Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**8.10.4.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

#### **CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS**

**9.1.** Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

**9.2.** Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 10 (dez) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

**10.1.1.** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(s) de não entregue(s).

**10.3.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,

**10.3.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

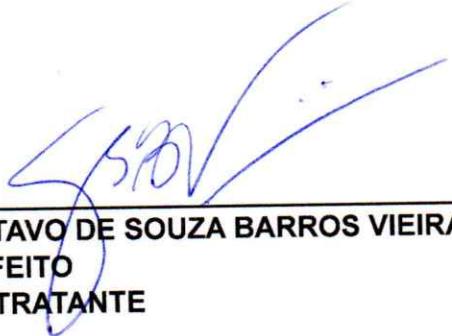
**13.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

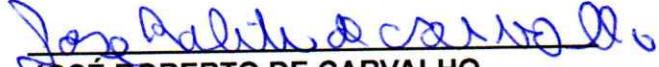
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

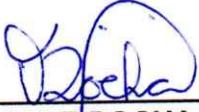
**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sarapuí, SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, para que produza os devidos efeitos.

Sarapuí, SP, 10 de fevereiro de 2025.

  
**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

  
**JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO**  
**CONTRATADA**

  
**VIVIANE ROCHA**  
**FISCAL DE CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_